



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 201

de 19 de dezembro de 1991.

Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que preceitua a alínea "m", do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica considerada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terras próprias que assim se descreve e caracteriza-se: **partindo-se** do marco inicial denominado PP em uma linha onde mede 29,50m a 68º42'44" SE; outra linha com 50,00m a 03º21'05" NW; outra linha com 13,50m a 69º16'59" NW; outra com 16,00m a 46º14'17" SW; e, fechando o polígono uma linha com 33,50m a 01º01'25" SW, perfazendo uma área total de 1.200m<sup>2</sup>, ficando o presente polígono a oeste da Escola Municipal Santa Izabel, sendo o azimute magnético, determinado em dezembro de 1991.

**Parágrafo Único** - A área descrita e caracterizada é de propriedade do Sr. Roberto Caputo Souza Soares, brasileiro, casado, empresário rural, INCRA nº 518.042003263-0, área adquirida do Sr. Fernando Soares de Gouvea e sua mulher.

**Art. 2º** - Os erros ou omissões referentes à descrição da área, nome do proprietário, bem como título aquisitivo e quaisquer outros, poderão ser corrigidos ou retificados quando da execução da desapropriação.



# Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

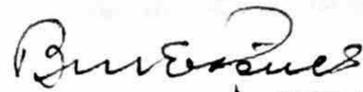
Continuação do Decreto nº 201, de 19 de dezembro de 1991.

**Art. 3º** - A área de terra ora declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, destina-se a construção de edifício público.

**Art. 4º** - A execução da desapropriação de que trata o presente Decreto poderá ser promovida judicial ou extrajudicialmente, ficando a Procuradoria Jurídica Municipal autorizada a realizar as diligências necessárias para acordos e entendimentos com o proprietário, com relação ao preço e forma de pagamento, abrindo-se os créditos que se fizerem necessários.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 19 de dezembro de 1991.

  
BIANOR MARTINS ESTEVES  
Prefeito

PUBLICADO D. O. do MUNICIPIO

em 21/12/91

ed. 363

